



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº , DE 2014 – CCT

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

O § 1º, do art. 9º, do PLC 21, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
§ 1º No gerenciamento da rede será garantido o **acesso dos usuários a quaisquer aplicações da internet, em velocidade compatível com a demandada para a sua execução e dispensará tratamento isonômico aos provedores de aplicação que ofereçam produtos ou serviços de uma mesma categoria, devendo observar:**
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014 (PL nº 2126, de 2011, na origem), de iniciativa do Presidente da República, tem sido considerado por muitos a “Constituição da Internet brasileira”. Têm razão esses que assim o apelidaram: o PLC 21, de 2014, objetiva estabelecer, conforme sua exposição de motivos explícita, um marco civil regulatório contemplando “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país”. Não há dúvida quanto à necessidade de implementação deste projeto. O Brasil vem se consolidando como um dos países de maior expressão no uso da internet no mundo, o que se reflete claramente no comportamento e no desenvolvimento social e individual do brasileiro nas mais diversas áreas: cultura, educação, política, economia etc. Os dados falam por si: levantamento do Ibope Media (2013) indica que o País conta com 105 milhões de internautas, dos quais cerca de 58 milhões são usuários ativos, sendo, ainda, o 5º país mais conectado do mundo. Pesquisa da Fecomércio-RJ/Ipsos indica que o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011, e continua em ascensão. Empresas de internet internacionais veem no Brasil





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

um mercado preferencial para expansão de suas atividades comerciais e seus projetos econômicos. A própria democracia brasileira modificou-se profundamente após o advento da internet. Não seria exagerado afirmar que o exercício pleno da democracia hoje, no Brasil e no mundo, pressupõe o uso da internet. Diante desse quadro, não há a menor dúvida de que esta matéria vem em boa hora. No entanto, tem havido uma pressão nada republicana pela aprovação deste projeto com celeridade incomum nesta Casa. Ora, não é justo e nem democrático alijar o Senado Federal do processo legislativo constitucional. Nesse sentido, considerando ainda que o projeto precisa de melhorias e correções, inclusive redacionais, estamos propondo a presente emenda.

O atual § 1.º do art. 9.º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados atribui à Presidência da República competência para disciplinar a discriminação ou degradação do tráfego de dados, ou seja, estabelecer as hipóteses em que será admitido que os internautas recebam um “tratamento diferenciado” por parte dos provedores de conexão à Internet. De acordo com o que prevê a redação, a discriminação ou degradação do tráfego somente poderá decorrer de “requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações” e da “priorização a serviços de emergência” (incisos I e II do § 1.º). Nada obstante essa questão, o § 1.º, como vem sendo amplamente reconhecido pelo governo, constitui exceção à regra da neutralidade de rede estabelecida pelo caput do artigo. Diante disso e sob pena de se comprometer a internet livre, abrindo-se a possibilidade de que eventualmente ocorra uma censura estatal velada aos meios de comunicação, o gerenciamento do tráfego também deve observar o princípio da neutralidade de rede, de forma a garantir que os usuários usufruam, de maneira livre e igualitária, de todas as utilidades oferecidas pela rede mundial de computadores. Além de ir ao encontro do anseio de todos por uma Internet livre, a presente emenda visa evitar o estabelecimento de tratamentos discriminatórios descabidos por parte do governo federal e, por via de consequência, o cerceamento do exercício ao direito fundamental à liberdade de expressão de alguns.

Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em abril de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PSDB-SP

